



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 074/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 088/2012, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 9 de julho de 1997 e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTELE

Em 11 / 04 / 2013

Horas 16:30

Por Santana



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 9 de julho de 1997 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os artigos 1º e 5º, da Lei Complementar nº 178, de 9 de julho de 1997, que “Institui e regulamenta o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN e vincula o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO é vinculado à Secretaria Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

.....

Art. 5º. Os recursos do FESPREN serão movimentados em conta bancária especial, vinculada à SEPAZ, em agência bancária oficial e as prestações de contas mensais e anuais obedecerão às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e demais exigências legais.”

Art. 2º. O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN, administrado pelo CONEN/RO, abrangerá como limites a área de atuação da Secretaria Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

Art. 3º. Fica revogada a alínea “c” constante no inciso I do artigo 14, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.

Deputado **HERMINIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 182 , DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei n. 178, de 9 de julho de 1997 e dá outras providências”.

Ínclitos Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar visa a adequar o enquadramento do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONEN e do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN.

A medida é oportuna em vista da recente criação da Secretaria de Estado de Promoção da Paz – SEPAZ através da Lei Complementar n. 670, de 8 de junho de 2012, a qual tem por missão a articulação, integração, organização e coordenação das atividades relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, tratamento de dependentes químicos, a disseminação e o fortalecimento da cultura da paz, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo, bem como a promoção dos direitos humanos e valorização da vida.

Assim, ponderando acerca das finalidades, as quais se destinam o CONEN e o FESPREN, todas enumeradas na Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000 e Lei Complementar n. 470, de 28 de agosto de 2008, denota-se que os objetivos essenciais dos referidos conselho e fundo se coadunam com a Secretaria de Promoção da Paz, motivo pelo qual se mostra razoável e natural a vinculação proposta neste Projeto de Lei Complementar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei n. 178, de 9 de julho de 1997 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 5º, da Lei Complementar n. 178, de 9 de julho de 1997, que “Institui e regulamenta o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN e vincula o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO é vinculado à Secretaria Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

.....

Art. 5º Os recursos do FESPREN serão movimentados em conta bancária especial, vinculada à SEPAZ, em agência bancária oficial e as prestações de contas mensais e anuais obedecerão às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e demais exigências legais.”

Art. 2º O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN, administrado pelo CONEN/RO, abrangerá como limites a área de atuação da Secretaria Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

Art. 3º Fica revogada a alínea “c” constante no inciso I do artigo 14, da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinatura*